

Resolução CN-SESI nº 0028/2025

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 44.378/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 040/2025 – DIDEN e a Proposição 13/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., contra emissão da Notificação de Débito nº 44.378/SP;

**Considerando** o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 304767, de 16/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional do SESI de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

**Considerando** que a empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0034/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0083/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 44.378/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0034/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 44.378/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 24 de março de 2025.

  
**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

